

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP, E A EMPRESA BANCO BRADESCO S/A PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, com sede na Rua Presidente Álvares Florence nº 373, Centro, na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP, CEP 13.995-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Oswaldo Moreira**.

CONTRATADA

BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, no Município de Osasco/SP, CEP nº: 06029-900, telefone: (11) 3684-7140; (11) 3684-7330, FAX 1136844861, e-mail michelle.gardezani@bradesco.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto pelas Senhoras **MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, inscrita no CPF sob o nº 281.357.998-02, portadora de cédula de identidade RG nº 24.289.267-X SSP/SP e **GLEISE AVILA ALMEIDA CANELA**, inscrita no CPF sob o nº 217.512.518-10, portadora da cédula de identidade RG nº 44.213.501-4 SSP/SP.

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 035/2024**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 132/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e seus servidores serão clientes preferenciais da CONTRATADA, a qual estará sujeita as regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010, pela Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e pela Resolução BCB nº 19 de 1/10/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na forma das Resoluções mencionadas acima, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital, do fica vedada a cobrança de tarifas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, para no mínimo, os seguintes serviços;

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução nº 3.424/2006, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.402/2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos servidores, por eles livremente abertas, em conformidade com art. 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA é de R\$ 129.610,00 (cento e vinte e nove mil seiscientos e dez reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente contratação não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não há necessidade de previsão orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá efetuar o depósito dos valores constantes no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito ou transferência bancária (identificada) em conta corrente no nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim (SP), a saber: Banco Bradesco S/A – Agência 706 – Conta-Corrente nº 2-7 ou outra indicada pela municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado pelo município, caso haja previsão legal e interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- I. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo Contratual, sendo que, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, encaminhará a CONTRATADA, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas corrente ou contas salário;

Parágrafo Único - Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no parágrafo anterior, no caso de culpa exclusiva da CONTRATANTE que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA;

- II. A CONTRATADA deverá, imediatamente, após a assinatura do presente contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas dos servidores, observando o seguinte:
 - a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pela CONTRATANTE com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas;
 - b) Encaminhar para a área de Recursos Humanos impreterivelmente até em 30 (trinta) dias após o recebimento dos dados citados acima, a listagem eletrônica informando o número da conta salário e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários;
 - c) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas,



- tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.
- III. A CONTRATADA deverá promover a abertura de contas, dos servidores municipais, na modalidade conta corrente ou conta salário, sem cobrança de tarifas, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de atendimento bancário.
 - IV. Esgotando se o prazo para iniciar a prestação de serviços, e/ou até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela CONTRATANTE, através de arquivo eletrônico;
 - V. É vedado à CONTRATADA recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
 - VI. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos;
 - VII. Nos casos de PENSAO ALIMENTÍCIA, caberá à CONTRATADA, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial;
 - VIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010, na Resolução CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e na Resolução BCB nº 19 de 1/10/2020 bem como qualquer outra tarifa de manutenção de conta para o servidor municipal;
 - IX. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CONTRATANTE antes de entrar em vigor;
 - X. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, até o limite de 96 meses, com taxas de juros reduzidas;
 - XI. A CONTRATADA deverá respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CONTRATANTE, conforme Resoluções do BACEN e do Código de Defesa do Consumidor;
 - XII. A CONTRATADA deverá ter sistema informatizado compatível com a CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
 - XIII. A CONTRATADA deverá efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE;
 - XIV. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
 - XV. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual;
 - XVI. A CONTRATADA deverá reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
 - XVII. A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE, seus servidores ativos a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;
 - XVIII. A CONTRATADA deverá realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após o seu recebimento;
 - XIX. No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores/funcionários até em 1 (um) dia útil para a CONTRATADA, na forma do parágrafo anterior;



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº

- XX. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE, com relação aos valores pagos aos servidores/funcionários;
- Parágrafo Único - Fica vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços;
- XXI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XXII. A CONTRATADA deverá possuir agência ou Posto Bancário no Município de Santo Antônio do Jardim/SP, para atendimento dos servidores públicos municipais. Caso não possua, o prazo máximo para a sua instalação será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato;
- XXIII. A CONTRATADA que não possuir agência ou Posto Bancário no Município de Santo Antônio do Jardim/SP, nos termos acima expressados, deverá disponibilizar, imediatamente após a assinatura do contrato, um funcionário para abertura de contas dos servidores municipais, até o prazo de 60 (sessenta) dias.
- XXIV. A CONTRATADA não receberá, em hipótese alguma, qualquer remuneração oriunda dos cofres municipais pelos relatórios e outros serviços prestados, a título de serviços bancários correlatos ao mesmo, como: extratos diários, informações de saldos, fornecimento de relatórios e outros;
- XXV. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE, a qual determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte maneira:
- D-1 = data para ser repassado o arquivo
DO = data da entrega dos recursos pelo Município para a CONTRATADA.
D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque.
- O processamento do crédito deverá ser feito a contar das 24 h de D 0;
- XXVI. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional ou valores remunerados dos servidores públicos municipais, respeitando as normas da LGPD;
- XXVII. Por fim, a CONTRATADA compromete-se a:
- Responsabilizar-se pela administração, coordenação e supervisão técnica do objeto ora contratado;
 - Zelar pela qualidade e pela execução deles, estipulados na cláusula primeira - objeto deste contrato;
 - Responsabilizar-se por todos os custos, benefícios, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente do presente contrato ou de sua execução;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, com mão de obra, transporte, alimentação, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas com impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais e parafiscais;
 - Responsabilizar-se pelos danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa na execução do objeto contratado venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar prejuízos ao poder público, à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - Conduzir o objeto deste contrato de acordo com as normas aplicáveis;
 - Responsabilizar-se pela perfeita realização do objeto deste contrato;
 - Não ceder ou transferir total ou parcialmente os seus direitos e as suas obrigações decorrentes deste instrumento, salvo autorização expressa da CONTRATANTE;



- j) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa dispensa de licitação;
- k) Na remota hipótese de o serviço não ser prestado pela contratada na totalidade contratada, o pagamento não será restituído, sem prejuízo da contratante optar, de forma justificada, pela rescisão contratual, sem a incidência de qualquer multa;
- l) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- m) Observar as disposições legais presente na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para proteção dos dados pessoais e sensíveis dos servidores, bem como as demais normas do Banco Central a respeito de pagamentos das remunerações e aposentadorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira CONTRATADA;
- IV. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a CONTRATADA efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- V. Transferir para instituição financeira CONTRATADA, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- VI. Designar gestor do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à direção da CONTRATANTE para que sejam tomadas as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. No caso de atraso injustificado na execução dos serviços ou de sua inexecução, total ou parcial, a contratante reserva-se o direito de aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja:
 - a) Advertência;
 - b) Multa fixada entre 10 e 30% do valor do contrato, dependendo da gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 138, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;
- II. A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- III. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;
- IV. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP).

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santo Antônio do Jardim (SP), 07 de novembro de 2024.

Oswaldo Moreira
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
 Data: 08/11/2024 10:40:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Michelle de Lima Soares Gardezani
 Branco Bradesco S/A
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA
 Data: 08/11/2024 10:43:07-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleise Avila Almeida Canela
 Branco Bradesco S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Leonardo Cesar dos Santos Inacio
 RG nº 49.745.213-3

Vinicius Silva Dringoli
 RG nº 18.146.161



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
CONTRATADA: BRANCO BRADESCO S/A
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 094/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim – SP, 07 de novembro de 2024.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 45.739.091/0001-10

FOLHAS Nº _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME: MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 281.357.998-02

Documento assinado digitalmente

MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI
Data: 08/11/2024 10:37:56 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSINATURA: _____

NOME: GLEISE AVILA ALMEIDA CANELA
CARGO: ANALISTA DE LICITAÇÕES
CPF: 217.512.518-10

Documento assinado digitalmente

GLEISE DE AVILA ALMEIDA CANELA
Data: 08/11/2024 10:44:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSINATURA: _____

ENDEREÇO: Núcleo Cidade De Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP 06029-900.
TELEFONE: (11) 3684-7140 (11) 3684-7330
FAX: 1136844861
EMAIL: michelle.gardezani@bradesco.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS/GESTOR DO CONTRATO:

NOME: OSVALDO MOREIRA
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA: _____